



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.071/20  
PROCESSO Nº 97.491/20  
PREGÃO ELETRÔNICO SMS Nº 329/20

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA G.P. VEZONO EIRELI.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **G.P. VEZONO EIRELI**, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Martins Pena, nº 47, Bairro: Campos Elíseos, CEP: 14.080-620, inscrita no CNPJ sob nº 30.778.749/0001-25, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pela Sra. **ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO**, portadora do RG nº 18.294.531-5 e CPF nº 138.771.588-70.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e nº 13.093, 10 de junho de 2.016 e cláusulas e condições do Edital SMS nº 391/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 97.491/20.

### Cláusula Primeira: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo nº 97.491/20, a fornecer os itens conforme tabela abaixo melhor descrito no Anexo I do Edital SMS nº 391/20.

ITEM	CÓD. BEC	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNITÁRIO	TOTAL
01	3691306	1	Unidade	CADEIRA OFTALMOLOGICA; PARA USO EM OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA; EM ACO, PINTADO C/TINTA EPOXI, BASE C/PES REGULAVEIS P/AJUSTES AO CHAO E C/RODAS; ALTURA: 62CM ATE 97CM, CAPACIDADE DE SUSTENTACAO MINIMA 150 KG; MOVIMENTOS TRAB AUTOM PROGR (ASSENTO, ENCOSTO, APOIO DE PES E SINCRONIZADO); ALIMENTACAO: BIVOLT AUTOMATICO; DIMENSOES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 200CM LARGURA: 67CM; MARCA: GRN / EXPRESSION CE-9000-X	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
11	5700434	1	Unidade	COLUNA OFTALMOLOGICA; ACO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO; BRACO PANTOGRAFICO COM BALANCEAMENTO; TRANSFORMADOR COM TENSAO COMPATIVEL C/SAIDA P/RETINOSCOPIO E OFTALMOSCOPIO; COM CONTROLES INTENSIDADE DA LUZ DO REFLETOR; ALIMENTACAO: 127 OU 220 V, 60 HZ; INCLUI: MANUAL OPERACIONAL, GARANTIA DE 1 ANO, INSTALACAO, TREINAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA; MARCA: GRN / SLIM	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.550,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### Cláusula Segunda: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, que será transmitida via e-mail.

2.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rodovia Marechal Rondon Km 345, Alça 344 – Res. Pq. Colina Verde – final da Rua Cunha Bueno – Bauru/SP, em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.071/20

2.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, quando constatado que o mesmo não atende às especificações e condições contidas no Edital SMS nº 391/20.

2.4. Na nota fiscal deverá constar “Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo, do contrato e o número do banco, agência e conta corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.

### **Cláusula Terceira: DA GARANTIA**

3.1. Prazo de Garantia: mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do objeto.

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga ou quando o mesmo não corresponde ao descrito nos Anexos I do presente edital e Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Os produtos os que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1. Se disser respeito, as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.071/20

5.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

5.4. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e, esta, mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

### **Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES**

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total inadimplido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

### **Cláusula Sétima: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO**

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços/contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento da Ata/Contrato.

7.2. É integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

7.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato, o Sr. RONALDO PEREIRA, Farmacêutico e como sua Substituta a Sra. LUCIA HELENA MUSSIO COELHO, Chefe da Seção de Planejamento e Equipes Multiprofissionais, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, a Sra. ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO, portador(a) do RG nº 18.294.531-5 e CPF nº 138.771.588-70, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.5. Ao(s) gestor(a)(as)(es) da Ata por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

7.5.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

7.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

### **Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.071/20

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação SMS nº 385/20 e no presente contrato.

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no Edital SMS nº 391/20.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 18 de novembro de 2.020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO  
G.P. VEZONO EIRELI

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: G.P.VEZONO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.071/20

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo nº 97.491/20, a fornecer os itens conforme tabela abaixo melhor descrito no Anexo I do Edital SMS nº 391/20.

ITEM	CÓD. BEC	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNITÁRIO	TOTAL
01	3691306	1	Unidade	CADEIRA OFTALMOLOGICA; PARA USO EM OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA; EM ACO, PINTADO C/TINTA EPOXI, BASE C/PES REGULAVEIS P/AJUSTES AO CHAO E C/RODAS; ALTURA: 62CM ATE 97CM, CAPACIDADE DE SUSTENTACAO MINIMA 150 KG; MOVIMENTOS TRAB AUTOM PROGR (ASSENTO, ENCOSTO, APOIO DE PES E SINCRONIZADO); ALIMENTACAO: BIVOLT AUTOMATICO; DIMENSOES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 200CM LARGURA: 67CM; MARCA: GRN / EXPRESSION CE-9000-X	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
11	5700434	1	Unidade	COLUNA OFTALMOLOGICA; ACO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO; BRACO PANTOGRAFICO COM BALANCEAMENTO; TRANSFORMADOR COM TENSAO COMPATIVEL C/SAIDA P/RETINOSCOPIO E OFTALMOSCOPIO; COM CONTROLES INTENSIDADE DA LUZ DO REFLETOR; ALIMENTACAO: 127 OU 220 V, 60 HZ; INCLUI: MANUAL OPERACIONAL, GARANTIA DE 1 ANO, INSTALACAO, TREINAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA; MARCA: GRN / SLIM	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 14.550,00</b>

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 18 de novembro de 2.020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ronaldo Pereira  
Cargo: Farmacêutico  
CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXX RG:XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sérgio Henrique Antônio  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 058.510.268-63 RG: 13.501.961-8  
Data de Nascimento: 27/06/1.964  
Endereço Residencial Completo: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária  
E-mail institucional: [sergioantonio@bauru.sp.gov.br](mailto:sergioantonio@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [sergiohantonio@terra.com.br](mailto:sergiohantonio@terra.com.br)  
Telefone(s): (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 / (14) 99712-1061

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Erica Vernile Pereira Vezono  
Cargo: Empresária  
CPF: 138.771.588-70 RG: 18.294.531-5  
Data de Nascimento: 14/08/1970  
Endereço residencial completo: Rua Martins Pena, nº 47, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.080-620  
E-mail institucional: [comercial@gpvhosp.com.br](mailto:comercial@gpvhosp.com.br)  
E-mail pessoal [comercial@gpvhosp.com.br](mailto:comercial@gpvhosp.com.br)  
Telefone(s): (16) 99758-8472 / 3626-8196

**CONTRATANTE**

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
[sergioantonio@bauru.sp.gov.br](mailto:sergioantonio@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO  
G.P.VEZONO EIRELI  
[comercial@gpvhosp.com.br](mailto:comercial@gpvhosp.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** G.P.VEZONO EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 10.071/20

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo nº 97.491/20, a fornecer os itens conforme tabela abaixo melhor descrito no Anexo I do Edital SMS nº 391/20.

ITEM	CÓD. BEC	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNITÁRIO	TOTAL
01	3691306	1	Unidade	CADEIRA OFTALMOLOGICA; PARA USO EM OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA; EM ACO, PINTADO C/TINTA EPOXI, BASE C/PES REGULAVEIS P/AJUSTES AO CHAO E C/RODAS; ALTURA: 62CM ATE 97CM, CAPACIDADE DE SUSTENTACAO MINIMA 150 KG; MOVIMENTOS TRAB AUTOM PROGR (ASSENTO, ENCOSTO, APOIO DE PES E SINCRONIZADO); ALIMENTACAO: BIVOLT AUTOMATICO; DIMENSOES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 200CM LARGURA: 67CM; MARCA: GRN / EXPRESSION CE-9000-X	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
11	5700434	1	Unidade	COLUNA OFTALMOLOGICA; ACO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO; BRACO PANTOGRAFICO COM BALANCEAMENTO; TRANSFORMADOR COM TENSÃO COMPATIVEL C/SAIDA P/RETINOSCOPIO E OFTALMOSCOPIO; COM CONTROLES INTENSIDADE DA LUZ DO REFLETOR; ALIMENTACAO: 127 OU 220 V, 60 HZ; INCLUI: MANUAL OPERACIONAL, GARANTIA DE 1 ANO, INSTALACAO, TREINAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA; MARCA: GRN / SLIM	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 14.550,00</b>

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**NOME:** SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RG Nº:** 13.501.961-8

**CPF:** 058.510.268-63

**DATA DE NASCIMENTO:** 27/06/1964

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária

**CEP:** 17.012-535

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Gerson França, nº 7-49

**E-MAIL:** [sergioantonio@bauru.sp.gov.br](mailto:sergioantonio@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [sergiohantonio@terra.com.br](mailto:sergiohantonio@terra.com.br)

**TELEFONE:** (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Gerson França, nº 7-49

**TELEFONE E FAX:** (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

**E-MAIL:** [sergioantonio@bauru.sp.gov.br](mailto:sergioantonio@bauru.sp.gov.br)